

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

8 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

302897106

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 1798/2010

Processo: 1894/08.7TBVRL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1809110

Insolvente: Carla Cristina Mourão Martins

Efectivo Com. Credores: Banco Cetelem, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Cristina Mourão Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-11-1971 natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 211756644, BI — 9810254, Endereço: Rua da Fonte Romana — Aveçãozinho, Campeã, 5000-000 Vila Real.

Administrador: Alvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 26-06-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*

301961256

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 1799/2010

Processo n.º 253/07.3TBVZL-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente SERVI-NEGÓCIOS, L.ª, NIF 503367699, Endereço: Av. João de Melo, 73, 3670-000 Vouzela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vouzela, 18-01-2010. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

302807682

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 3371/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de Fevereiro de 2010, no uso de competência delegada.

Foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Lázaro Martins Faria, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202921049



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 3372/2010

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 20 de Março de 2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 68 de 7 de Abril e do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, Maria Isabel Velasco cessa a comissão de serviço no Cargo de Secretário, com base na alínea iv) da alínea e) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com efeitos reportados a 13 de Dezembro de 2009.

Data: 11 de Dezembro de 2009. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, Cargo: Presidente

202925764

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 3373/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 28 de Agosto de 2009:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Flávio Gomes Borges Tiago para exercer as funções de Assistente Convitado, por conveniência urgente de serviço, por 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

302891347